



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito

Lei nº 372, de 04 de novembro de 2015.

(Publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em 06/11/2015)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Glória, para fins de construção e implantação de um mercado de vendas de produtos agropecuários, a área de terreno que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Glória, para construção e implantação de um Mercado de Vendas de produtos agropecuários, a área de terreno municipal, devidamente registrado, medindo 425,1 m² (quatrocentos e vinte e cinco vírgula um metros quadrados), situado na Avenida Pedro Nonato Fernandes, nesta Cidade, com as seguintes características: 13 m (treze metros) de largura (frente) e 32,7 m (trinta e dois vírgula sete metros) de comprimento, confrontando-se a Oeste com a Avenida Pedro Nonato Fernandes; a Leste, com a Rua José Bezerra; ao Norte, com terrenos da Prefeitura Municipal de Pilões; ao Sul, com o prédio estadual (inclusão digital).

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei foi avaliada, para fins de doação, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;


Francisco das Chagas de O. Silva
Prefeito Municipal
Pilões/RN

Rua Maria Delfina, 22, Centro, CEP: 59.960-000, Pilões/RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses, a partir da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, após seu início;

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito à retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pilões o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 04 de novembro de 2015.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva
Prefeito Municipal
Francisco das Chagas de O. Silva
Prefeito Municipal
CPF: 538.380.334-34

Francisco das Chagas de O. Silva
Prefeito Municipal
CPF: 538.380.334-34